



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

LEI Nº 1.738/2012

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO GILBERTO ALTMANN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 005/2012 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O subsídio dos Vereadores de Imigrante, para a Legislatura de 2013 a 2016, é o fixado nesta Lei, observados para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos Art. 29, Inc. VII, 29-A, §1º e 37, Inc. XI da Constituição Federal.

**Ar. 2º** – Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2013, subsídio mensal no valor de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais).

**§1º** - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais).

**§2º** - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2013, serão revisados na mesma data e índice em que forem revisados os vencimentos dos servidores do Município.

**Art. 3º** – Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em Lei Municipal.

**Parágrafo Único** – As viagens do Presidente independem de deliberação do Plenário, devendo, na primeira sessão, registrar em Ata os seus motivos.

**Art. 4º** – A Câmara Municipal, quando convocada para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para o qual for convocada, os vereadores nada receberão a título de indenização por convocação.

**Art. 5º** – As ausências do Vereador às Sessões Ordinárias determinarão o desconto no subsídio de 33,00% (trinta e três por cento), por sessão.

*Segue...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

*Lei Municipal nº 1.738/2012*

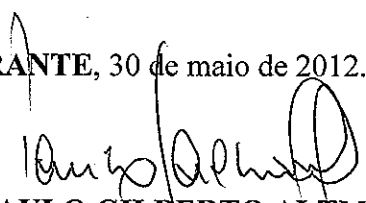
*Fl.02*

**Parágrafo Único** – Se o Plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

**Art. 6º** - As despesas desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE**, 30 de maio de 2012.

  
**PAULO GILBERTO ALTMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se